



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

---

**DECRETO N.º 113/2014.**

**Data: 29 de Setembro de 2014**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para reequilíbrio econômico- financeiro do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências.

**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais do direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal que trata da gestão das finanças públicas, Lei nº 10.028/00, que prevê os crimes relacionados na LRF;

**CONSIDERANDO** que cada Secretaria deve planejar o trabalho de sua Unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO** que os repasses oriundos do Governo do Estado de Mato Grosso relativamente à Saúde estão em atraso prejudicando diretamente as ações relacionadas ao setor;

**CONSIDERANDO** o compromisso do executivo Municipal de sempre honrar com pontualidade o pagamento dos vencimentos dos servidores

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investimentos para a prevenção da Dengue já que o município está entrando no período das chuvas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**CONSIDERANDO** que o déficit orçamentário no encerramento do mês de agosto atingiu o montante de R\$ 550.411,51, e o montante de gastos com pessoal o percentual de 51,53%

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas novas contratações no âmbito da Administração Pública de Nova Monte Verde, exceto no caso de substituição emergencial e com prévia autorização do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica vedada a concessão de Licenças para tratar de interesses Particulares e Licença Prêmio.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de férias para todos os servidores do município.

**Art. 4º** Fica determinada a redução mínima de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de horas extras, relativamente aos valores pagos no mês de agosto/2014, visando à adequação da folha de pagamento aos limites da LRF.

**Art. 5º** Fica vedado o pagamento de diárias para todos os servidores do município.

**Parágrafo primeiro:** Exceção é o pagamento de diárias para os Motoristas de Ambulância e Técnicos de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, que fica mantido pelo caráter emergencial da função.

**Parágrafo segundo:** Também fica mantido o pagamento de diárias para o Chefe do Poder Executivo Municipal por conta da necessidade constante de viagens para tratar de interesses da Municipalidade.

**Art. 6º** As demais despesas, inclusive com compras, manutenção, repasse de recursos para eventos dentre outros, ficam limitadas a 40% (quarenta por cento), dos seus saldos apurados nesta nada, convencionados à disponibilidade financeira para o respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

pagamento, somente serão empenhadas com autorização prévia do Executivo Municipal desde que comprovada sua essencialidade, sem o que, o responsável pela despesa terá que honrá-la com recursos próprios.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 29 de Setembro de 2014

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal